



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 740/92*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

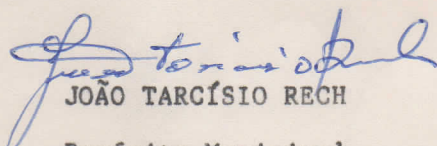
João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de antecipação salarial 50% (Cinquenta por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Dezembro de 1992, a todos os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

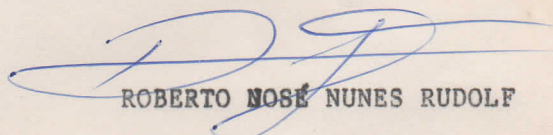
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1992,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 15 de Dezembro de 1992.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


ROBERTO NOSI NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 027/92